



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE**

Processo n.º 00509181520218060071

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO EUGENIO BEZERRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não indica as LESÕES suportadas pelo periciando.

Ocorre que o laudo pericial apresentado diverge quanto o lado da lesão apurada, eis que o laudo informa lesão de 75% no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, no entanto em resposta aos quesitos da Ré, o respeitável perito indica 75% de MEMBRO INFERIOR DIREITO.

Laudo Pericial:

Segmento Anatómico MEMBRO INFERIOR Marque aqui o percentual  
1<sup>a</sup> Lesão ESQUERDO  10% Residual  25% Leve  50% Média  75% Intensa  100% Tota

Resposta aos quesitos da Ré:

direito, em 75%.

7. O periciando apresenta perda da função, definitiva, parcial incompleta, do membro inferior direito, em 75%

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

**Sendo assim, em razão da divergência no documento apresentado, vem a Ré requerer a intimação do perito para esclarecer qual lado encontra-se a lesão identificada, a fim de evitar qualquer prejuízo às partes.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

CRATO, 9 de fevereiro de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**  
**14752 - OAB/CE**